



NEVEIROS do COENTRAL

ESTATUTOS

ESTATUTOS

CAPITULO I DENOMINAÇÃO. FINS E SEDE

Artigo 1º

Por iniciativa de um grupo de Coentralenses, é constituída, em conformidade com a legislação portuguesa, a Associação denominada "Rancho Folclórico NEVEIROS DO COENTRAL". Esta Associação tem origem no rancho folclórico com o mesmo nome, fundado e em actividade desde 11 de Julho de 1964.

Artigo 2º

A Associação "Rancho Folclórico NEVEIROS DO COENTRAL" tem por objecto actividades culturais e recreativas, nomeadamente, contribuir para a salvaguarda dos valores da cultura popular do Concelho de Castanheira de Pera e dos povos da Serra da Lousã, designadamente no que respeita às danças e cantares, aos usos e costumes, à Etnografia e à História das povoações serranas, com especial destaque para a evocação documentada do ofício dos Neveiros. Essa contribuição será desenvolvida nomeadamente através da actividade dum rancho folclórico (grupo etnográfico) e da constituição de um Museu ou Núcleo Museológico.

Artigo 3º

No exercício da sua actividade deverá ter sempre presente:

- a) A natureza regionalista dos seus propósitos;
- b) A participação activa na resolução de carências e na elevação do nível de vida da população, através da contribuição, directa ou indirecta, para a consecução de melhoramentos locais;
- c) O espírito de convivência e de solidariedade social com a comunidade paroquial e concelhia;
- d) A cooperação com grupos permanentes ou ocasionais que, no âmbito local, regional ou mesmo nacional, se ocupem na promoção, assistência e melhoria da qualidade de vida das populações;
- e) A natureza rigorosamente apartidária de toda a sua acção.

Artigo 4º

Na prossecução dos seus objectivos, a Associação poderá exercer, além de outras, actividades culturais, educativas, recreativas, de ocupação de tempos livres, tendo sempre em consideração a colaboração com as autarquias e com outros organismos regionais interessados nos mesmos fins.

Artigo 5º

A Associação tem a sua Sede em Coentral Grande, nas instalações do Centro de Instrução e Recreio União Coentralense, - enquanto não tiver Sede própria - e uma delegação em Lisboa, na Casa do Concelho de Castanheira de Pera, Rua Alves Torgo 37.

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS E MEMBROS AUXILIARES

Artigo 6º

A Associação terá as seguintes categorias de sócios: efectivos e honorários.

Artigo 7º

Podem ser inscritos como sócios efectivos os indivíduos que sejam participantes ou colaboradores das actividades da Associação ou já tenham sido componentes do rancho folclórico com o mesmo nome, em actividade desde 1964.

Artigo 8º

A Assembleia Geral pode conferir a qualidade de sócio honorário a pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado ou prestem serviços muito relevantes à Associação.

Artigo 9º

Consideram-se membros auxiliares as pessoas singulares ou colectivas que, não sendo sócios, voluntariamente contribuam com uma quota ou outros valores para a Associação.

Artigo 10º

Os sócios efectivos tem os seguintes deveres:

- a) pagar regularmente as quotas, conforme a importância e o prazo determinados pela Assembleia;
- b) exercer gratuitamente os cargos para que sejam eleitos;
- c) acatar as decisões dos Órgãos Sociais;
- d) votar nas reuniões da Assembleia Geral;
- e) actuar de maneira a garantir a eficiência, a disciplina e o prestígio da Associação.

Artigo 11º

Os sócios efectivos têm os seguintes direitos:

- a) propor e discutir em Assembleia Geral as iniciativas, os actos e os factos que interessam a vida da Associação;
- b) votar e serem votados em eleição dos Órgãos Sociais;
- c) requerer a convocação extraordinária da Assembleia, por um conjunto de sócios não inferior à quinta parte da sua totalidade;

Artigo 12º

1. Os sócios que em consequência de infracção dêem motivos a intervenção disciplinar, poderão sofrer as seguintes penalidades:

- repreensão registada;
- suspensão até 180 dias;
- expulsão.

2. As penas de repreensão registada e de suspensão por tempo inferior a 30 dias podem ser aplicadas pela Direcção, delas cabendo recurso para a Assembleia.

3. As penas de suspensão por tempo igual ou superior a 30 dias e a expulsão são da competência exclusiva da Assembleia.

Artigo 13º

1. São causas da perda da qualidade de sócio:

- a) O pedido de cancelamento da inscrição, apresentado por escrito;
- b) A perda dos requisitos exigidos para a admissão;
- c) A prática de actos contrários aos fins da Associação ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio;
- d) O atraso no pagamento das quotas por período igual ou superior a dois anos.

2. No caso da alínea c) do número anterior, a exclusão compete à Assembleia Geral, sob proposta da Direcção. No caso da alínea d), a exclusão compete à Direcção, que poderá igualmente decidir a readmissão depois de liquidado o débito.

3. O sócio que haja perdido esta qualidade não tem direito algum ao património da Associação ou à reposição das importâncias com que para ele haja contribuído, nem pode fazer uso de qualquer insígnia, logotipo, formulário ou impresso da Associação.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 14º

Os Órgãos Sociais da Associação Rancho Folclórico NEVEIROS DO COENTRAL são:

- Assembleia Geral
- Direcção
- Conselho Fiscal

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 15º

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios efectivos, no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 16º

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.

- a) Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo 1º Secretário e, na falta deste, pelo 2º Secretário;
- b) Os Secretários nas suas faltas ou impedimentos, serão substituídos por membros da Assembleia escolhidos por esta;
- c) As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas por meio de aviso postal enviado aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias; no aviso indicar-se-á o dia, hora, local da reunião e respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 17º

À Assembleia Geral compete:

- a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral e os demais Órgãos;
- b) Pronunciar-se e dar sugestões sobre o programa de acção do Rancho;
- c) Autorizar, mediante proposta fundamentada da Direcção, a aquisição ou alienação de bens patrimoniais da Associação;
- d) Autorizar a Direcção a contrair empréstimos;
- e) Deliberar quanto à constituição de ónus e encargos sobre o património da Associação;
- f) Deliberar sobre qualquer matéria da competência da Direcção, que esta entenda dever submeter à sua apresentação;
- g) Aprovar o Relatório e Contas da Gerência.

Artigo 18º

A Assembleia Geral deverá reunir até final do mês de Fevereiro para apreciação do Relatório e Contas referido a 31 de Dezembro do ano anterior.

Artigo 19º

Para além da reunião obrigatória referida no artigo anterior, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convoque, por deliberação da própria Mesa, por solicitação da Direcção, e do Conselho Fiscal, ou a requerimento escrito de pelo menos 1/5 dos associados, no pleno gozo dos seus direitos e seja desde logo proposta a ordem de trabalhos.

Artigo 20º

a) Só poderá haver deliberação, em primeira convocação, quando houver um "quórum constitutivo" superior em pelo menos uma unidade, a metade do número dos sócios.

b) Em segunda convocatória, que se realizará uma hora depois da primeira, a Assembleia delibera por maioria absoluta dos sócios presentes, desde que assim conste do aviso convocatório, sem prejuízo das alíneas seguintes;

c) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de 3/4 dos sócios presentes;

A dissolução ou prorrogação da pessoa colectiva exige deliberação com voto favorável de 3/4 do número de todos os sócios.

DA DIRECÇÃO

Artigo 21º

A Direcção é constituída por 5 elementos: um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.

Artigo 22º

O mandato da Direcção é de dois anos, podendo ser renovado por iguais períodos de tempo.

Artigo 23º

Compete à da Direcção dirigir, administrar e representar a Associação em Juízo e fora dele, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis às colectividades regionalistas, por forma a garantir a realização plena dos fins previstos nos presentes Estatutos.

Artigo 24º

Compete à Direcção coordenar todas as suas actividades e promover iniciativas em que, mesmo aceitando outras colaborações, não deixe de ser responsável por todas as formas de actividade em que seja parte a Associação.

Artigo 25º

Compete à Direcção designar os responsáveis directos por todas as formas de colaboração previstas no artigo anterior.

Artigo 26º

A Direcção reunirá sempre que o Presidente a convocar e, pelo menos, uma vez por mês, fazendo lavrar acta de cada reunião.

§ único - No impedimento do Presidente, é substituído nos casos urgentes de expediente geral, pelo Vice-Presidente.

Artigo 27º

A Direcção só pode deliberar por maioria de votos dos seus membros, mas nenhum destes poderá dar mais de três faltas consecutivas e injustificadas, sob pena de demissão automática, que a Direcção deverá comunicar de imediato ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 28º

Compete, em especial, ao Presidente:

- a) Orientar superiormente a Associação;
- b) Dirigir os trabalhos da Direcção e dar execução às suas deliberações, ou verificar se estas são executadas;
- c) Assinar a correspondência e todos os documentos de receita e despesa juntamente com o Tesoureiro;
- d) Representar a Associação em Juízo e fora dele,

Artigo 29º

Compete, em especial, ao Vice-Presidente:

- a) Coadjuvar o Presidente no cumprimento das tarefas que lhe estão cometidas;
- b) Assumir o cumprimento das responsabilidades que lhe sejam delegadas pelo Presidente;
- c) Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 30º

Compete ao Secretário:

- a) Preparar e dirigir o expediente de Secretaria e, designadamente, fazer todas as convocatórias para os ensaios e para as actuações do rancho;
- b) Redigir as actas das sessões, aproveitando, se necessário, a colaboração do vogal, que poderá servir, assim, como 2º Secretario;
- c) Ter em ordem os documentos da Direcção.

Artigo 31º

Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar as receitas;
- b) Efectuar os pagamentos autorizados pela Direcção;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita, conjuntamente com o Presidente;
- d) Arquivar todos os documentos de receita e despesa.

Artigo 32º

Compete ao Vogal:

- a) Dar apoio aos restantes membros da Direcção, e de modo especial, fazer a coordenação dos diferentes sectores associados à actividade do rancho e do museu, designadamente:
- b) Coordenar o Traje, investigando e colhendo elementos para recriar velhas formas de vestuário da gente do Coentral e das mais próximas aldeias serranas;
- c) Coordenar o agrupamento musical, recolhendo velhas letras e melodias da região para servirem de base a recriações enriquecedoras do reportório do rancho;
- d) As funções descritas nas alíneas a), b) e c) do presente artigo poderão ser delegadas em Grupos ou Secções, de acordo com o previsto no artigo 38º;
- e) Às funções referidas nas alíneas anteriores deste artigo, podem vir a ser acrescentadas outras que a Direcção venha a considerar necessárias, desde que fique em acta a respectiva aprovação e a indicação do responsável ou dos responsáveis pelo seu desempenho.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 33º

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois Vogais.

Artigo 34º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os actos da Direcção e examinar a escrita;
- b) Assistir às reuniões da Direcção sempre que o julgue conveniente, mas sem direito a voto;
- c) Dar parecer sobre o Relatório Anual e as Contas da Gerência apresentados em Assembleia Geral.

CAPITULO IV DO PATRIMÓNIO E RECEITAS

Artigo 35º

Constituem receitas da Associação "Rancho Folclórico NEVEIROS DO COENTRAL":

- a) O produto da quotização dos seus associados;
- b) O rendimento das actividades;
- c) Quaisquer subsídios, donativos ou produto de festas e subscrições.

CAPITULO V DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 36º

A Associação Rancho Folclórico NEVEIROS DO COENTRAL, no exercício das suas actividades, regular-se-á, nos casos omissos, pela lei civil e princípios gerais de Direito aplicáveis.

Artigo 37º

Para qualquer alteração dos Estatutos terá de se atender às seguintes disposições:

- a) A Assembleia Geral extraordinária destinada a proceder a alteração dos Estatutos tem de ser convocada com um prazo mínimo de um mês de antecedência;
- b) Não havendo o "quorum" previsto na alínea c) do Artigo 20º, a Assembleia Geral ficará automaticamente convocada para 15 dias depois, à mesma hora.

CAPÍTULO VI DAS SECÇÕES OU GRUPOS

Artigo 38º

1. A Associação poderá criar secções ou grupos com funcionamento regular para o desenvolvimento de certas actividades;

2. A organização e funcionamento das secções ou grupos referidos no número anterior constará do regulamento interno da Associação, sendo-lhes aplicáveis, com as necessárias adaptações, as disposições dos presentes estatutos.

CAPÍTULO VII FUSÃO OU DISSOLUÇÃO

Artigo 39º

Em caso de extinção, os bens da Associação Rancho Folclórico NEVEIROS DO COENTRAL serão entregues ao Centro de Instrução e Recreio União Coentralense, com Sede no Coentral Grande, devendo constituir património histórico pertencente àquela colectividade.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 40º

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis às associações que não tenham por fim o lucro económico dos associados, designadamente pelos artigos 157º a 184º do Código Civil.